



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Indústria Comércio e Turismo - CICT

CTJ
Fls. 15
Rub. Jul

Parecer nº 010/2018/CICT

Referente ao PL 279/2016 que "Dispõe sobre a utilização da tecnologia do tipo Código QR em placas informativas no Estado de Mato Grosso"

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado Carlos Rivalone

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/06/2016, sendo colocada em pauta no dia 16/06/2016, tendo seu devido cumprimento em 29/06/2016, após foi encaminhada para esta comissão em 01/07/2016, porém recebida em 05/07/2016, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso. Em 24/05/2017, a Comissão de Indústria, Comércio e Turismo exarou parecer favorável em 24/05/2017.

Esgotado o prazo regimental, em 28/08/18 o projeto retorna a esta Comissão para receber novo parecer referente ao **Substitutivo Integral nº 01**, de autoria do próprio Deputado Guilherme Maluf com a seguinte Ementa: "**Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.660, de 28 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre a inserção de placas nos obeliscos de rodovias, prédios e espaços públicos do Estado de Mato Grosso, nominados por datas ou personalidades da história, contendo informações resumidas sobre o respectivo histórico, para dispor sobre a utilização de Código QR**".

Em sua justificativa, alega o autor que "*Em razão da edição da Lei 10.660, de dezembro de 2017, que dispõe sobre a inserção de placas nos obeliscos de rodovias, prédios e espaços públicos do Estado de Mato Grosso, nominados por datas ou personalidades da história, contendo informações resumidas sobre o respectivo histórico, entendemos importante apresentar o presente substitutivo integral*".

O Substitutivo Integral nº 01 acrescenta o Art. 2º-A à Lei nº10.660, de 28 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Indústria Comércio e Turismo - CICT

CTJ
Fls. 16
Rub. Desf

“Art. 2º-A As placas deverão utilizar tecnologia do tipo Código QR, ou outras mais modernas que lhe substituïrem.

§1º O sitio eletrônico acessado pelo Código QR informará sobre:

I- dados inerentes ao assunto informado pela placa informativa

II- versão das informações em língua estrangeira”

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante à análise por mérito, nesta comissão, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, do Projeto de Lei 279/2016 e seu substitutivo de nº 01, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

O projeto aponta a necessidade de se instalar Placas informativas no Estado de Mato Grosso utilizando a tecnologia tipo Código QR para Placas de sinalização; de denominação de local turístico, ou qualquer outra que seja necessária e conveniente à



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Indústria Comércio e Turismo - CICT



segurança e informação aos cidadãos. Informes publicitários institucionais e de marketing relativos ao Estado de Mato Grosso.

Em locais de fluxo turístico, especialmente na entrada e entorno de Estádios e Praças Desportivas, Museus, Teatros, Praias Fluviais, Praças e demais logradouros históricos e de atração turística. Em prédios públicos.

Enfim, com o objetivo de facilitar o acesso à informação, tanto para a população em geral, quanto para os turistas que visitam o Estado de Mato Grosso.

Pra melhor compreensão do que se trata o Código QR segue uma breve explicação, conforme texto a seguir¹:

Significado de QR CODE

O que é QR CODE:

QR code, ou código QR, é a sigla de "Quick Response" que significa resposta rápida. QR code é um código de barras, que foi criado em 1994, e possui esse nome pois dá a capacidade de ser interpretado rapidamente pelas pessoas. O QR code é utilizado por várias indústrias, como revistas e propagandas, e esse código é utilizado para armazenar URLs que depois são direcionadas para um site, hotsite, vídeo, etc. O QR code também pode ser facilmente escaneado por qualquer celular moderno, onde existem aplicativos específicos que tem a capacidade de ler o link e levar o cliente em potencial para o site que a empresa quer. Existem diversos aplicativos disponíveis na internet específicos para a leitura do QR code, quase todos os celulares modernos podem fazer o download. A utilização do QR code tornou-se popular juntamente com o uso da internet em celulares, assim as empresas visaram uma boa estratégia de marketing para esse tipo de público, geralmente jovens. A idéia do QR code é levar o cliente para um site, ou então trazer textos com informações do produto, curiosidades, e etc.

Sob o ponto de vista desta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, o projeto relevante para o setor de turismo, e do acesso a informações referentes ao funcionamento das instituições públicas do Estado de Mato Grosso.

Mato Grosso é um Estado com extensões territorial muito grande e sua estrutura governamental também. Fazer uso de tecnologias que facilitem o acesso a informações auxiliará e fara a inserção de informações sobre o estado no mundo digital.

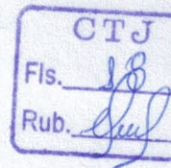
¹ <https://www.significados.com.br/qr-code/>



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria Comércio e Turismo - CICT



Quanto ao Substitutivo Integral, fez se necessário para inserir ajustes necessários à aplicabilidade do Código QR e quais as informações trará para a sociedade. Portanto necessário e pertinente.

Há a necessidade de se regulamentar essa matéria no Estado de Mato Grosso, pois o setor turístico é um seguimento em expansão e com grandes perspectiva para o Estado de Mato Grosso, o que exigirá a reestruturação e inserção de novas tecnologias para atender às pessoas que visitam nosso estado.

Cada vez mais os turistas exigem mais qualidade, informações e uma estrutura para poder conhecer mais os locais onde visitam.

Diante desse quadro, pode-se observar que a capacidade de fomentar políticas públicas que incentive o empreendedorismo, o desenvolvimento turístico e novas tecnologias constituem um desafio para os governantes, que precisam atuar fortemente para que atraiam turistas que movimentem a economia do Estado.

Quanto ao Substitutivo Integral nº 01, fez se necessário para uma correção legislativa o que se recomenda o acatamento.

Assim, recomenda-se a aprovação da matéria pela pertinência e relevância para a sociedade do Estado de Mato Grosso, nos Moldes do Substitutivo Integral nº 01.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 279/2016**, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**, ambos de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em / / 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e de Desenvolvimento Econômico

Comissão de Indústria Comércio e Turismo - CICT

CTJ
Fls. 19
Rub. *[Handwritten]*

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 279/2016, Substitutivo Integral nº 01 - Parecer nº 010/2018
Reunião da Comissão em <u>17</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Xuxu Dal Molin
Relator: <i>Dep. Carlos Inelone</i>

Voto Relator – pela aprovação
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 279/2016, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01 , ambos de Autoria do Deputado Guilherme Maluf

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Handwritten Signature]</i>
Membros	<i>[Handwritten Signature]</i>
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	<i>[Handwritten Signature]</i>